

CONTRATO N.º 668/2025

AQUISIÇÃO DE METFORMINA 1000 MG + DAPAGLIFLOZINA 5 MG COMP, METFORMINA 850 MG + DAPAGLIFLOZINA 5 MG COMP E ACALABRUTINIB 100 MG COMP

Entre:

A Unidade Local de Saúde São José, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por [REDACTED] Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

A empresa **Astrazeneca - Produtos Farmacêuticos Lda** pessoa coletiva nº 502 942 240, com sede na Rua Humberto Madeira, 7 – Queluz de Baixo – Barcarena - matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob a matrícula nº 8844/1994-07-07 e o Capital Social de 1.500.000,00 €, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] do [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representantes legais da empresa.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar proferida por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E., de 05 de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto nº **410095/25** (cfr. subalínea ii da alínea e) do nº 1 do art.º 24º do CCP).
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi aprovado [REDACTED] Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, E.P.E., em 05 de agosto de 2025.
- c) De acordo com o previsto no disposto no nº 1 do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED] Diretor dos Serviços Farmacêuticos da ULS, São José, E.P.E.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.C0 e 02.01.09.A0;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens:

Posição	Código	Designação	Quantidade estimada	Preço Unitário €
1	10113911	METFORMINA 1000 MG + DAPAGLIFLOZINA 5 MG COMP	728	0,573750 €
2	10113929	METFORMINA 850 MG + DAPAGLIFLOZINA 5 MG COMP	560	0,573750 €
3	10140972	ACALABRUTINIB 100 MG COMP	2352	75,765893 €

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **178.940,37 € (cento e setenta e oito mil e novecentos e quarenta euros e trinta e sete cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no valor de **10.736,42 € (dez mil e setecentos e trinta e seis euros e quarenta e dois cêntimos)** sendo que o valor final do fornecimento será de **189.676,79 € (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis euros e setenta e nove cêntimos)**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 12.ª do CE.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-lei n.º 33/2018 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Assunção de Compromisso

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-à de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

1. O contrato produz efeitos a data da sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2025**, ou quando se esgotar o objeto e o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O objeto do contrato e o preço contratual decorrem das necessidades calculadas para o período desde o momento que se prevê ocorrer a assinatura do contrato até ao término do respetivo ano civil.

Cláusula 5.ª

1. No caso de incumprimento pelo fornecedor de alguma das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a ULS São José pode exigir daquele o pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da ULS São José, o fornecedor pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS São José exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos da Unidade Local de Saúde São José, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º **4-10095/25** e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.08.1

O Primeiro Outorgante _____

Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.08.1

O Segundo Outorgante _____

Assinado por: [Redacted]
Vilariques
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 13-08-2025



Unidade Local de Saúde São José, E.P.E.

Sede: Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Telf.: 21 884 10 00; Fax: 21 884 10 23
Capital estatutário: 335.920.621,00 €
Contribuinte nº 508080142